



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2018

Dispensa de licitação

Pelo presente contrato de prestação de serviços para gravação do Hino Oficial do Município de Ivorá-RS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **JOCA MARTINS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.844/0001-07, localizada na Rua sete de setembro, 274 – sala 602, Município de Pelotas/RS, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIZ NOLTE MARTINS**, ocupante do cargo de Sócio Proprietário, brasileiro, residente na Rua sete de setembro, 274, Município de Pelotas/RS, inscrito no CPF sob o nº 540.027.290-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 377/2018, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de serviços de gravação do Hino Oficial do Município de Ivorá-RS.

- O CONTRATADO deverá gravar o Hino Oficial do Município em CD original que será entregue e testado;
- O CONTRATADO responsabiliza-se pelo pagamento todo e qualquer impostos e/ou tributos vigentes referente aos serviços de gravação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total global para o presente ajuste é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), referente a prestação dos serviços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do CD original, mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA:

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

CLÁUSULA SEXTA:

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 2002 MANUT. GAB. DO PREFEITO E ORGÃOS SUB.
CONTA: 27- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB-CONTA: 628- SERVIÇOS DE AUDIO, VÍDEO E FOTO
VALOR: R\$ 5.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sr. João Paulo Simonetti, Chefe de Gabinete.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

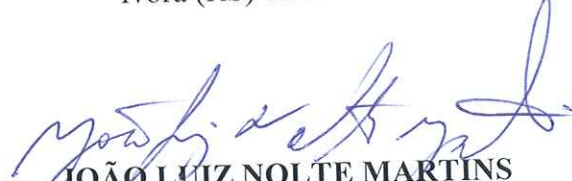
CLÁUSULA NONA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá (RS) 18 de setembro de 2018.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Contratante


JOÃO LUIZ NOLTE MARTINS
JOCA MARTINS SERVIÇOS LTDA-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....